

26

*Juliana Maia Mendes
Renato de Mattos
Universidade Federal Fluminense*

ARQUIVO COMO PATRIMÔNIO:

**TRAJETÓRIA DOS ATOS DECLARATÓRIOS
DE PATRIMONIALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS
DE ARQUIVO NO BRASIL**

A relação entre arquivos e patrimônio é estreita e duradoura. Na interseção entre patrimônio e arquivo estão os gestos e atos de patrimonialização e a discussão de valores, usos e atributos associados aos conjuntos de documentos reconhecidos (Heymann, 2011; Grailles, 2014; Davallon, 2015). A instituição *Arquivo*, o arquivo como lugar, aparece como local de custódia e salvaguarda de *arquivos*, os documentos de arquivo, que fazem parte do conjunto de bens culturais formadores do patrimônio cultural de uma nação. É nesse sentido que o Arquivo Nacional do Brasil, em sua apresentação, estabelece como finalidade do órgão a gestão, recolhimento, tratamento técnico e divulgação do *patrimônio documental* do País.¹²²

Nesta pesquisa optamos por utilizar “patrimônio arquivístico” para nos referirmos aos conjuntos de documentos de arquivo organicamente constituídos que foram patrimonializados. O adjetivo cultural está implícito ao termo, considerando que o processo de patrimonialização se constitui pela atribuição de valor cultural e de referência para identidade da comunidade a que faz parte. Além disso, de acordo com o esquema proposto por Vieira (2021), adaptado de Monroy Casillas, consideramos o patrimônio arquivístico como um subconjunto do patrimônio documental, não sinônimo a ele.

Apesar de o entrelaçamento da história dos arquivos com a categoria do patrimônio, essa relação permanece pouco discutida com aprofundamento teórico na área da Arquivologia. Como afirmou Cougo Junior (2019, p. 17), “a relação entre arquivos e patrimônio ainda é nebulosa do ponto de vista conceitual”. Esse trabalho é um recorte da pesquisa de mestrado realizada no programa

122 “O Arquivo Nacional, criado em 1838, é o órgão central do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos (Siga), da administração pública federal, integrante da estrutura do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Tem por finalidade implementar e acompanhar a política nacional de arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos - Conarq, por meio da gestão, do recolhimento, do tratamento técnico, da preservação e da divulgação do patrimônio documental do País, garantindo pleno acesso à informação, visando apoiar as decisões governamentais de caráter político-administrativo, o cidadão na defesa de seus direitos e de incentivar a produção de conhecimento científico e cultural” (Arquivo Nacional, 2023).

de pós-graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal Fluminense e busca contribuir com os debates em torno dos processos de patrimonialização de arquivos no Brasil. Assim, de acordo com Chagas, entendemos que

Nos arquivos, bibliotecas, centros de documentação e museus, bem como em diversos outros processos de institucionalização entre os quais incluem cinematecas, centros culturais, casas de cultura, ecomuseus, jardins botânicos e muitos mais, ideias de cultura, patrimônio e memória estão presentes e inteiramente relacionadas entre si, compondo uma espécie de amálgama conceitual. Ainda que as especificidades sejam significativas e não devam ser desprezadas, esses três termos conformam como que um campo de pertencimento comum para essas diferentes instituições (Chagas, 2002, p. 16).

Partimos, portanto, da concepção do *patrimônio como processo* (Davallon, 2015) e do reconhecimento de diferentes caminhos que levam à identificação de documentos de arquivo como patrimônio cultural brasileiro. Esses caminhos se cruzam nos debates sobre políticas arquivísticas no âmbito das políticas públicas de arquivos, entendendo-as como “o reconhecimento dos arquivos públicos como ‘autoridade arquivística’ em seus respectivos âmbitos de atuação (...), ao mesmo tempo em que se pressupõe a necessidade de programas e projetos arquivísticos em instituições públicas e privadas” (Venancio, 2022, p. 52). Além disso, conforme Vieira (2021), consideramos que a elaboração de políticas públicas arquivísticas não deve ser uma construção exclusivamente governamental, pressupondo a participação de diversos atores e o constante monitoramento e reavaliação de seu funcionamento. Identificar, descrever e examinar os caminhos de patrimonialização de arquivos se insere nessas preocupações.

Nesse trabalho, utilizamos como guia de análise o esquema geral de interpretação sobre a patrimonialização cultural de arquivos no Brasil elaborado por Cougo Junior (2020). Nele, o autor identificou cinco atos performativos do gesto de declaração oficial

de patrimonialização de arquivos no Brasil em âmbito federal e os dividiu em dois grupos a partir de suas principais características: custodial e declaratória.

O primeiro grupo foi intitulado “custodial” por ter como marca fundamental a mudança de responsabilidade sobre a custódia dos bens patrimonializados (Cougo Junior, 2020, p. 406). Fazem parte desse grupo os atos performativos de aquisição e recolhimento. Já no segundo, nomeado “declaratório”, “a custódia dos documentos patrimonializados se mantém inalterada com a patrimonialização, que se dá especificamente pela afirmação oficial e legítima da patrimonialidade de um determinado acervo” (Cougo Junior, 2020, p. 406).

A opção realizada pela pesquisa dos atos performativos de caráter declaratório se justifica por entendermos que neles é possível identificar de maneira manifesta e propositiva os discursos mobilizados em torno da atribuição de valor cultural – relacionado à identificação do arquivo como patrimônio – e os atores envolvidos. Para além das discussões em torno da função arquivística da avaliação e dos debates sobre políticas de aquisição de acervos por instituições de custódia, os dispositivos de patrimonialização cultural de arquivos no Brasil identificados como de caráter declaratório no esquema de interpretação proposto explicitam seu principal objetivo: identificar e preservar aqueles conjuntos de documentos de arquivo que, por seu valor cultural, são representativos da história e cultura do Brasil. Conformando, portanto, o patrimônio arquivístico brasileiro. Tal fato explica o porquê desses dispositivos apresentarem maior diálogo com o campo preservacionista e exibirem relações com órgãos responsáveis pelo patrimônio cultural.

De caráter qualitativo e natureza descritiva (Gil, 2002), o objetivo desse trabalho é apresentar os três atos performativos de caráter declaratório identificados por Cougo Junior (2020). São eles: o tombamento realizado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), a declaração de interesse público e social

de arquivos privados prevista pela Lei de Arquivos, nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e o Programa Memória do Mundo da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (MoW/ UNESCO). Para tanto, foi desenvolvida uma pesquisa documental a partir do levantamento e análise da legislação e dos documentos técnico-administrativos relacionados à aplicação dos dispositivos.

DESENVOLVIMENTO

A institucionalização das ações de preservação do patrimônio no Brasil ocorreu com a publicação do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que regulamenta o Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN)¹²³ e cria o primeiro instrumento de reconhecimento e proteção do patrimônio cultural em âmbito nacional: o tombamento. Esse dispositivo é a forma mais antiga e consolidada de proteção ao patrimônio cultural brasileiro e permanece há mais de oito décadas no ordenamento jurídico nacional. O tombamento é o primeiro dos três atos performativos de caráter declaratório identificados no esquema de interpretação proposto por Cougo Junior (2020).

O Decreto-Lei de 1937 é a concretização das discussões e ideias que vinham sendo gestadas desde os anos 1920 (Camargo, 1999, 114), ampliando “as atividades que vinham sendo desenvolvidas, desde 1933, pela Inspetoria de Monumentos Nacionais, que funcionava no Museu Histórico Nacional até a criação do SPHAN” (Sena, 2011, p. 6). A partir de então, são introduzidas nas políticas públicas a responsabilidade do Estado pela preservação do patrimônio cultural brasileiro.

123

Atualmente, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

Segundo Bosi (2002), a associação feita à primeira vista entre patrimônio histórico e monumentos ou edifícios antigos se deve, em grande medida, a essa primeira legislação patrimonial brasileira. O Decreto-Lei definiu como patrimônio histórico e artístico nacional o “conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico” (Brasil, 1937). Estabeleceu ainda que os bens só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional depois de inscritos agrupada ou separadamente num dos quatro Livros do Tombo: Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico; Livro do Tombo Histórico; Livro do Tombo das Belas Artes; e Livro do Tombo das Artes Aplicadas.

Ainda que o Iphan tenha promovido outras iniciativas de preservação ao longo de sua história, como salientou Sena (2011), e que não seja vedada a aplicação do tombamento no caso de preservação de bens móveis, a natureza do dispositivo acabou por privilegiar os bens imóveis e direcionar as preocupações do órgão para a preservação dos monumentos e construções históricas. Assim, são poucos os exemplos de arquivos – de natureza privada ou pública – tombados pelo Estado brasileiro. As experiências que temos em âmbito federal de conjuntos documentais de natureza arquivística tombados são de casos colaterais, ou seja, quando incluídos ao processo da edificação em que se encontravam. Temos como exemplo de tombamento de arquivos o acervo da Igreja da Ordem Primeira do Carmo em Santos (SP), tombado junto à edificação.

O segundo ato performativo de caráter declaratório é a declaração de interesse público e social de arquivos privados. Prevista pela Lei de Arquivos, nº 8.159, de janeiro de 1991, a declaração foi regulamentada pelo Decreto nº 4.073, de janeiro de 2002, e é disciplinada na Resolução nº 47 do CONARQ. Segundo a legislação, “os arquivos privados podem ser identificados pelo Poder Público

como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional” (BRASIL, 1991). No Decreto nº 4.073/2002, a declaração de interesse público e social de arquivos privados é estabelecida como o dispositivo para essa identificação.

A Lei de Arquivos é tributária dos avanços efetivados na Constituição de 1988 no âmbito do reconhecimento do potencial dos documentos de arquivo enquanto patrimônio. Segundo Basques e Rodrigues, é a ampliação do conceito de patrimônio cultural efetivada pela Carta Magna que inclui o documento de arquivo ao rol dos bens culturais patrimonializáveis e atribui “ao Estado o dever de sua proteção, visando à preservação da memória e o acesso às informações, além de responsabilizar quem praticar conduta e atividade lesivas aos documentos arquivísticos” (Basques; Rodrigues, 2014, p. 162).

O Decreto nº 4.073/2002 expande a noção de interesse público e social, passando de conjuntos relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional, para aqueles que contêm “documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento nacional” (BRASIL, 2002). Amplia-se, dessa maneira, o conjunto de valores atribuídos aos documentos declarados. A partir de então, além do reconhecimento de seu potencial enquanto fonte de pesquisa, os arquivos privados podem ser reconhecidos por seu valor cultural.

Cabe à Comissão de Avaliação de Acervos Privados (CAAP), no âmbito do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), receber as propostas de declaração de interesse público e social de acervos privados e instruir o processo de avaliação; convidar especialistas para análise do acervo privado, quando necessário; emitir parecer conclusivo sobre o interesse público e social do acervo privado para apreciação pelo Plenário do CONARQ; e subsidiar o monitoramento dos acervos declarados como de interesse público e social pelo Poder Executivo federal (Brasil, 2002). Desde o início da atuação

da Comissão, em 2004, vinte arquivos privados foram declarados, sendo eles 11 pessoais e 9 institucionais.

Além dos arquivos privados declarados via avaliação da CAAP, são automaticamente considerados documentos privados de interesse público e social, pela lei federal, os arquivos e documentos privados tombados pelo Poder Público, os arquivos presidenciais e os registros civis de arquivos de entidades religiosas produzidos anteriormente à vigência da Lei no 3.071, de 1º de janeiro de 1916.

O caso dos arquivos presidenciais é específico e ganhou legislação dedicada. Os arquivos presidenciais foram reconhecidos automaticamente como de interesse público e social pela Lei nº 8.394, de 30 de dezembro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 4.344, de 26 de agosto de 2002. Segundo a lei, os acervos documentais privados dos presidentes da República integram o patrimônio cultural brasileiro. Eles são formados pelos conjuntos de documentos de natureza arquivística, bibliográfica e museológica, em qualquer suporte, independentemente da linguagem ou forma de registro.

O terceiro ato performativo de caráter declaratório identificado no esquema proposto por Cougo Junior (2020) é o Programa Memória do Mundo da UNESCO. Diferentemente do tombamento e da declaração de interesse público e social de arquivos privados, o MoW não é um dispositivo de Estado. O Programa Memória do Mundo foi criado pela UNESCO em 1992 e teve sua primeira reunião realizada no ano seguinte, quando foi lançado seu Plano de Ação original e instituído o Comitê Consultivo Internacional (CCI). Dedicado ao patrimônio documental – não apenas ao patrimônio arquivístico – nos primeiros dois anos de atuação teve como principal objetivo a elaboração de uma lista das bibliotecas e arquivos em perigo, uma lista mundial do patrimônio audiovisual de diferentes países e a obtenção de linhas de financiamento para os acervos levantados. Também foram iniciados diferentes projetos pilotos voltados à reprodução em outros suportes do material original do patrimônio documental (Edmondson, 2002).

O Registro Memória do Mundo, mecanismo de patrimonialização de documentos e conjuntos documentais, foi criado em 1995. Dois anos depois, os primeiros acervos foram nomeados para a inclusão na lista de Patrimônio Documental da Humanidade. Segundo Pereira Filho (2018, p. 68), a partir de então passa a ficar em segundo plano a intenção inicial de obter linhas de financiamento para os acervos destacados nas listas, considerados raros e em risco de existência.

No Brasil, apesar de se tratar de iniciativa da UNESCO, o Comitê Nacional do Programa Memória do Mundo foi implantado a partir de portaria do Ministério da Cultura. A Portaria nº 259, de 02 de setembro de 2004, regulamentado pela Portaria nº 61, de 31 de outubro de 2007, determinou que o Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO tinha como objetivo:

[...] assegurar a preservação de documentos e conjuntos documentais de importância mundial, de natureza arquivística ou bibliográfica, por meio de seu registro na lista do patrimônio documental da humanidade, democratizar o acesso a esses documentos e conscientizar sobre a sua importância (Brasil, 2007).

Além disso, a Portaria instruiu o funcionamento do Comitê, dispondo da responsabilidade do Ministério da Cultura pelo custeio de passagens e diárias que viabilizem a participação de todos os membros nas reuniões programadas e determinando que as atividades de divulgação planejadas pelo Comitê passem por avaliação e aprovação do MinC. Estabelecia, também, que os certificados de nomeação disponibilizados aos detentores de documentos ou conjuntos documentais aprovados para registro no Programa Memória do Mundo em nível nacional deveriam ser emitidos pelo Comitê após publicação de portaria ministerial.

É importante destacar que ainda que tenha sua origem no Ministério da Cultura, o Arquivo Nacional ganhou protagonismo na atuação do Comitê brasileiro. Pereira Filho (2018) afirma que há uma

indiferença do Ministério da Cultura para com o Programa e identifica uma rede segura de agentes em torno do Arquivo Nacional que apoiam, em menor ou maior grau, suas ações no Programa da Unesco.

Durante o período em que esteve ativo, o Comitê não só recebeu e avaliou as candidaturas ao registro no Programa em nível nacional, como também realizou uma série de oficinas regionais de divulgação do Programa com o objetivo de popularizar as ações do MoW, expandir sua abrangência e aumentar a representatividade dos acervos nominados. A seleção dos documentos e conjuntos documentais para a nomeação no Registro Memória do Mundo Brasil ocorria anualmente a partir da abertura de processo seletivo divulgado por meio de edital. Em 12 anos de atuação do Comitê MoW Brasil (2007-2018), foram inscritos 111 acervos no Registro da Memória do Mundo em âmbito nacional.

O Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO foi desativado pelo Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extinguiu e estabeleceu diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. A única iniciativa identificada em prol da reativação do Comitê foi encampada em 2020 pela Rede Memória da Justiça Brasileira (Memojus Brasil) e o Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho (Memojutra). As entidades realizaram e encaminharam em conjunto um ofício à Secretaria Especial de Cultura solicitando a reativação. Em 2023, o Decreto que dissolveu o Comitê foi revogado pelo Decreto 11.371, de 1º de janeiro, mas não há indicativos de que ele será reestabelecido.

Um quarto ato performativo de patrimonialização de arquivos de natureza declaratória pode ser adicionado aos três identificados por Cougo Junior (2020): a Declaração de Interesse Público emitida pelo Instituto Brasileiro de Museus (Ibram). Previsto pela Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto dos Museus e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto 8.124, de 17

de outubro de 2013. Os procedimentos reguladores estão estabelecidos pela Resolução Normativa Ibram nº 14, de 11 de março de 2022, que inclui no rol de bens culturais musealizados aqueles de caráter arquivístico. A Declaração de Interesse Público do Ibram visa os arquivos musealizados, trazendo novas perspectivas sobre a patrimonialização de arquivos a partir de diferentes atores. O diálogo entre os profissionais e o aprofundamento da relação entre as áreas é importante para a avaliação e o entendimento de como o dispositivo é aplicado. Abre-se um novo caminho de patrimonialização de arquivos a ser investigado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa, baseada no esquema de interpretação proposto por Cougo Junior (2020), assinalou e explorou os três caminhos de patrimonialização de arquivos no Brasil a partir dos atos de caráter declaratório: o tombamento, a declaração de interesse público e social de arquivos privados e o Programa Memória do Mundo. Além deles, identificou um quarto, ainda não investigado: a Declaração de Interesse Público do Ibram.

Percebe-se, a partir da análise, que o tombamento, apesar de ser o dispositivo de patrimonialização mais longo e de maior reconhecimento social brasileiro, não é comumente aplicado aos arquivos. Por suas características, sua área de atuação acaba por privilegiar bens imóveis, especialmente os monumentos e edifícios históricos. Por outro lado, o Programa Memória de Mundo teve grande abrangência no campo dos arquivos, e durante o período em que esteve ativo foi o dispositivo mais utilizado para a identificação e reconhecimentos de documentos de arquivo como patrimônio brasileiro. No entanto, o Comitê MoW Brasil foi desativado e não há previsão para o retorno de suas atividades.

A declaração de interesse público e social de arquivos privados, por fim, tem origem na Lei de Arquivos e foi projetada especificamente para o patrimônio arquivístico de natureza privada. Molina (2013, p. 113) identifica que “a tendência é que o CONARQ via declaração de interesse público e social, assuma totalmente as ações relativas à patrimonialização de arquivos privados”. O dispositivo surge como uma alternativa mais adequada de patrimonialização de arquivos privados, pois considera em seus procedimentos as características distintas dos documentos de arquivo e preza por sua conservação, como o inter-relacionamento entre os documentos e a relevância do contexto de produção para a caracterização do conjunto documental. No entanto, um número pequeno de arquivos privados foi declarado de interesse público e social nas quase duas décadas de atuação da Comissão de Avaliação de Acervos Privados. Além disso, o dispositivo permanece superficialmente conhecido, mesmo dentro da comunidade arquivística.

Outra questão que deve ser levantada é que, ainda que considerados de interesse público, aos proprietários dos arquivos declarados não é imposto o acesso de seus acervos por pesquisadores ou qualquer outro cidadão. Costa argumenta que é papel do Estado “definir políticas de incentivo à pesquisa por meio de dispositivos legais que estimulem os proprietários de arquivos a facultarem o acesso aos seus documentos” (Costa, 1998, p. 197). É necessário, também, desenvolver estratégias para a manutenção e salvaguarda dos acervos, especialmente para os casos daqueles não institucionalizados. Atualmente, a declaração de interesse público e social de arquivos privados parece ter um caráter exclusivamente simbólico, ainda que existam prerrogativas legais que busquem garantir a preservação e segurança desses acervos.

Espera-se com esse trabalho apresentar os atos performativos de caráter declaratório de patrimonialização de arquivos no Brasil. A partir do seu reconhecimento e do conhecimento produzido sobre eles, é possível não só avaliá-los, como também propor ajustes

e incentivar o debate sobre o seu papel. Assim, para além do discurso do arquivo como patrimônio, poderemos reconhecer os processos que levou o patrimônio arquivístico a alçar esse reconhecimento e garantir de fato a sua salvaguarda. Compreenderemos, enfim, como, porque e de que forma os acervos identificados como patrimônio arquivístico poderão ser acionados como portadores de referência à identidade, à memória e à cultura dos diferentes elementos formadores do que entendemos como nação brasileira.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO NACIONAL. **Apresentação**. Disponível em: www.gov.br/arquivonacional/pt-br/apresentacao-2. Acesso em: 10 ago. 2023.

BASQUES, C.; RODRIGUES, G. M. A proteção do patrimônio arquivístico brasileiro: um estudo das ações do ministério público federal. **Informação & Sociedade**, v. 24, n. 3, 2014. Disponível em: hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/93092. Acesso em: 20 dez. 2022.

BOSI, E. O patrimônio histórico revisitado. *In*: BITTENCOURT, C. (Org.) **O saber histórico na sala de aula**. São Paulo: Contexto, 2002. p. 130-135.

BRASIL. **Decreto nº 4.344**, de 26 de agosto de 2002. Regulamenta a Lei no 8.394, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos presidentes da República, e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4344.htm. Acesso em: 14 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.159**, de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm. Acesso em: 14 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Portaria nº 61**, de 31 de outubro de 2007. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 212, 5 nov. 2007. Seção 1. Disponível em: mow.arquivonacional.gov.br/images/pdf/DOU_5.11.2007_Portarias_60_e_61_regulamentacao.pdf. Acesso em: 9 mar. 2021

CAMARGO, C. R. **À margem do patrimônio cultural**: estudo sobre a rede institucional de preservação do patrimônio histórico no Brasil (1838-1980). 1999. 177 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”, Assis, 1999.

COSTA, C. M. L. Intimidade versus interesse público: a problemática dos arquivos. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 21, p. 189-201, 1998. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2066>. Acesso em: 26 nov. 2020.

COUGO JUNIOR, F. A. **A patrimonialização cultural de arquivos no Brasil**. 2020. 445 f. Tese (Doutorado em Memória Social e Patrimônio Cultural) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2020.

COUGO JUNIOR, F. A. O cenário e os protagonistas da patrimonialização de arquivos no Brasil. *In*: MARCHI, D. M.; KNACK, E. R. J.; POLONI, R. J. S. **Memória & patrimônio**: lugares, sociabilidades e educação. Pelotas: Ed. da UFPel, 2019.

DAVALLON, J. Memória e patrimônio: por uma abordagem dos regimes de patrimonialização. *In*: TARDY, C.; DODEBEI, V. (Orgs). **Memória e novos patrimônios**. Marseille: OpenEdition Press, 2015. Disponível em: <https://books.openedition.org/oep/866>. Acesso em: 5 fev. 2021.

EDMONDSON, R. **Memória do Mundo**: diretrizes para salvaguarda do patrimônio documental. Paris: UNESCO, 2002. Disponível em: mowlac.files.wordpress.com/2012/07/diretrizes-para-a-salvaguarda-do-patrimc3b4nio-documental.pdf. Acesso em: 10 jun. 2020.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GRAILLES, B. Les archives sont-elles des objets patrimoniaux? **La Gazette des archives**, v. 233, p. 31-45, 2014. Disponível em: www.persee.fr/docAsPDF/gazar_0016-5522_2014_num_233_1_5123.pdf. Acesso em: 20 dez. 2022.

HEYMANN, L. Q. Um olhar antropológico sobre o documento: representações e usos sociais. *In*: FREITAS, L. S. de; MARCONDES, C. H.; RODRIGUES, A. C. **Documento**: gênese e contextos de uso. Niterói: EdUFF, 2010.

MOLINA, T. dos S. **Arquivos Privados e Interesse Público**: Caminhos da Patrimonialização Documental. 2013. 131f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Estudos Pós-Graduados em História, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

PEREIRA FILHO, H. F. **Memórias em disputa:** A Unesco e a patrimonialização de acervos documentais. 2018. 303 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

SENA, T. da C. **Relíquias da nação:** a proteção de coleções e acervos no patrimônio (1937-1979). 2011. 172 f. Dissertação (Mestrado em História, Política e Bens Culturais) – Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2011.

VENANCIO, R. Historiadores & políticas arquivísticas: propostas para um debate. **Oficina:** Revista da Associação de Arquivistas de São Paulo, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 51-62, 2022. Disponível em: <https://revista.arqsp.org.br/index.php/revista-da-associacao-de-arquivi/article/view/26/24>. Acesso em: 19 maio 2023.

VIEIRA, T. de O. **O patrimônio e as políticas arquivísticas:** Uma análise dos acervos (não) custodiados pelo Arquivo Nacional do Brasil. Tese (doutorado) – Coimbra: Faculdade de Letras. Universidade de Coimbra, 2021.